



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 38626

Validade 24/10/2016

Protocolo 121421950

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 121421950, expede a presente Licença Prévia à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**NOVO PORTO TERMINAIS PORTUARIOS MULTICARGAS E LOGISTICA LTDA**

Endereço

R RODRIGUES ALVES 870 SALA 303

Bairro *****	Município Paranaguá	UF PR	Cep 83200000
-----------------	------------------------	----------	-----------------

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**NOVO PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS MULTIMARCAS E LOGISTICA**

Tipo de empreendimento/atividade

CONDOMÍNIO PORTUÁRIO/ATIVIDADE PORTUÁRIA

Endereço IMBOCUÍ	Bairro IMBOCUÍ
Município Paranaguá	Cep 83203000

Corpo Hídrico do Entorno Rio Emboguaçu	Bacia Hidrográfica Litorânea
Destino do Esgoto Sanitário Rede de Esgoto	Destino do Efluente Final Rede de Esgoto

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio do NOVO PORTO TERMINAIS PORTUÁRIOS MULTICARGAS E LOGÍSTICA LTDA, com apresentação do Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e demais documentos em atendimento à Resolução CEMA nº 065/2008.

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Coordenadas : Latitude: 25 32 15.3 S Longitude: 048 34 15.6 W
- Área total do empreendimento: 183ha
- Área ocupada: 128,56ha
- Atividades e Condomínio Portuário, incluindo:
  - Administração Geral;
  - Pátio/estacionamento; Armazéns Frigoríficos e Pátio para Contêineres Frigoríficos (reefers);
  - Armazéns Secos / graneis sólidos / silos;
  - Condomínio Empresarial/Parque Tecnológico;
  - Pátio de Contêineres;
  - Pátio para Embarque de Veículos;
  - Pátio e/ou Armazéns para Cargas Diversas;
  - Áreas de Operação e Manobras;
  - Tancagem de Granéis Líquidos;
  - Área destinada a Fertilizantes;
  - Píer de 1200 metros de comprimento por 90 metros de largura;
  - Estrutura de Acesso ao Píer e para atividades de Docagem/Estaleiragem: 1700 metros de comprimento por 90 metros de largura;
  - Área de apoio à Docagem Móvel de 11.550 m<sup>2</sup>; - Dutos para Transferência de Granéis Líquidos;





Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 38626

Validade 24/10/2016

Protocolo 121421950

- Esteira.

### CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos Comerciais e de Serviços, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e complementações de 16/10/2014 apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no EIA/RIMA, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA/RIMA, com proposição de relatórios conclusivos.
- 2) Apresentar Plano de Controle Ambiental, conforme Diretrizes definidas no Anexo 3 e 4 da Resolução Nº 070/2009 - CEMA em 02 vias.
- 3) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Risco Ambiental (PGRA)/PEI para o empreendimento, contemplando também a análise da população em condição de potencial risco no seu entorno.
- 4) Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contemplando as atividades de geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 6674/2002 em seu Art. 16, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.493/99, conforme Diretrizes definidas no Anexo 5 da Resolução Nº 070/2009 - CEMA.
- 5) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, com matrícula devidamente unificada e registrada em cartório;
- 6) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate de fauna;
- 7) Solicitar Autorização para Dragagem ao IAP, de acordo com o previsto nas Normativas em vigor, em especial a Resolução CONAMA nº 454/2012;
- 8) Com referência ao Patrimônio Arqueológico - IPHAN:
  - a. Apresentar e executar o programa de monitoramento arqueológico;
  - b. Programa de Educação Patrimonial depara o município de Paranaguá, bem como para os funcionários responsáveis pelas obras, nos níveis operacionais e de gerência.
- 9) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 05 de maio de 2015, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014;
- 10) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;
- 11) Caso seja necessário, providenciar solicitações de Outorga junto ao Instituto Águas Paraná, para captação de água, lançamento de efluentes ou qualquer outro uso,;
- 12) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal e Programa de Utilização Sustentável da Madeira;
- 13) Apresentar a Anuência do IBAMA para supressão da vegetação quando da solicitação da Autorização Florestal;
- 14) Apresentar a Autorização da ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquáticos e TRANSPETRO.
- 15) Apresentar manifestação da Capitania dos Portos quanto à navegabilidade em relação do Empreendimento;
- 16) Demonstrar ao ICMBio que o empreendimento não afeta diretamente UC's Federais nem suas Zonas de Amortecimento;
- 17) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal;



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença Prévia**

Nº 38626

Validade 24/10/2016

Protocolo 121421950

- 18) Prever programa de apoio às atividades turísticas e de pesca na área de influência direta do Empreendimento;
- 19) Manter as áreas de preservação permanente existentes na área de acordo com o preconizado na Legislação Ambiental;
- 20) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de consulta sobre o licenciamento específico ou DLAE junto ao IAP;
- 21) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 22) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
- 23) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

**CONDICIONANTES DE ATIVIDADE POLUIDORA**

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff.
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
  - óleos minerais até 20 mg/l;
  - óleos vegetais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;
- g) DBO inferior a 50 mg/l e DQO inferior a 200 mg/l;
- h) Toxicidade aguda: FTd para Daphnia magna: 8 (12,5%)  
FTbl para Vibrio fischeri: 8 (12,5%)

Eventuais Emissões atmosféricas de fontes fixas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA nº 016/2014.

Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

Local e data

CURITIBA, 24 de outubro de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

*Luiz Tardiso Mossato Pinto*  
Luiz Tardiso Mossato Pinto  
Diretor Presidente do IAP